

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 610/98

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETARIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Servidor municipal efetivo, estável, contratado ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como o Secretário de Governo que se deslocar para fora do município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Art. 2º - As diárias de que trata esta lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro-Valores das Diárias, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito ou em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária simples correspondente às despesas com alimentação, prevista no Quadro-Valores das Diárias, acima referido.

Art. 3º - As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do comprovante de abastecimento do veículo ou apresentação do bilhete de passagem ou R.P.A - Recibo de Pagamento a Autônomo, no caso de taxistas.

Parágrafo Único - Não se concederão diárias durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º - O Prefeito Municipal designará, em ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 5º - O servidor ou equiparado que indevidamente receber diárias, será obrigado a restituí-la de uma só vez e devidamente atualizada.

Parágrafo Único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta lei responderá, solidariamente, com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Parágrafo Único - Será punido com a pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o servidor que, indevidamente, receber diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 8º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, mediante relatório de viagem, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá restituição das diárias.

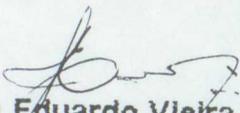
Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo relatório das atividades desenvolvidas, especificando os locais visitados e, se não o fizer, estará obrigado a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

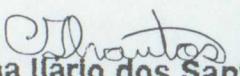
Art. 9º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Concedida a diária e oferecido o relatório, não haverá necessidade de comprovação das despesas através de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes legais exigidos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de setembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração